

Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2025



Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N° 480 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Franciscópolis - MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O Povo do Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município Franciscópolis - MG, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$42.050.769,00 (quarenta e dois milhões e cinquenta mil e setecentos e sessenta e nove reais).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em R\$42.050.769,00 (quarenta e dois milhões e cinquenta mil e setecentos e sessenta e nove reais) e, fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$40.194.769,00 (quarenta e um milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais) e R\$1.856.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:





Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG CNPJ: 01.613.394/0001-16

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITA CORRENTE	PARCIAL
Receita Tributária	1.322.865,00
Receita de Contribuições	181.000,00
Receita Patrimoniais	149.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Operações de créditos	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	43.258.104,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução Para Formação do Fundeb	5.256.200,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	301.000,00
Alienações de Bens	101.000,00
Transferências de Capital	1.993.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	42.050.769,00

§ 2° - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:





Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG CNPJ: 01.613.394/0001-16

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEG	ORIA ECONÔMICA
DESPESAS CORRENTES	PARCIAL
Pessoal e Encargos Sociais	18.268.300,00
Juros e encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	17.088.872,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	6.558.597,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	105.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	42.050.769,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕE	S E PROGRAMAS
01 - Legislativa	1.856.000,00
02 - Judiciaria	443.000,00
04 - Administração	4.786.852,00
05 - Defesa Nacional	40.100,00
06 - Segurança Pública	80.300,00
08 - Assistência Social	2.063.400,00
10 - Saúde	13.276.620,00
12 - Educação	9.353.024,00
13 - Cultura	1.146.100,00
15 - Urbanismo	4.092.500,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	205.700,00
18 - Gestão Ambiental	16.000,00
20 - Agricultura	903.520,00
24 - Comunicações	15.000,00
26 - Transporte	2.443.153,00
27 - Desporto e Lazer	184.500,00
28 - Encargos Especiais	1.065.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	42.050.769,00

Art. 3° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.



Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG CNPJ: 01.613.394/0001-16

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5° - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7° da Lei n° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;





Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG

CNPJ: 01.613.394/0001-16

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

abrir créditos suplementares às dotações oriundas de créditos especiais, orcamento que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 6° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7° - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2025, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de dezembro de 2024.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal